



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2024

“Promulga, Anteprojeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio do Executivo Municipal em relação ao Anteprojeto de Lei nº 008, de 30 de setembro de 2024, conforme dispõe o Art. 45, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, Vereador *REGINALDO DA SILVA VARGAS*, no uso de suas atribuições legais definidas no Art. 45, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal, assim como no art.36, inciso IV, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Anteprojeto de Lei nº 008, de 30 de setembro de 2024 pela Câmara Municipal, o qual versa sobre a alteração da Lei 2.022 de 06 de setembro de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o silêncio pelo Prefeito Municipal ao não sancionar o referido Projeto no prazo do Art. 45, parágrafos 6º da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2027, de 16 de dezembro de 2024, oriunda do Anteprojeto de Lei nº 008, de 30 de setembro de 2024, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, 16 de dezembro de 2024.

REGINALDO DA SILVA VARGAS

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

LEI Nº 2027, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

*ALTERA A LEI N.º 2.022 DE 06 SETEMBRO
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

REGINALDO DA SILVA VARGAS, vereador e presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 45, § 6º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam inseridos ao artigo 1º da Lei n.º 2.022 de 06 setembro de 2024, o parágrafo primeiro, inciso I, II, III, e o parágrafo segundo, na forma descrita a seguir:

Art. 1º - (...)

Parágrafo primeiro – *Os Secretários Municipais gozarão do direito a férias de 30 dias, observando as seguintes regras:*

I – *Serão gozadas em período de 30 dias, a partir de 01 de janeiro de 2026;*

II – *Serão remuneradas com um terço constitucional calculado sobre o subsídio mensal;*

III – *As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser antecipadas e gozadas antes do término do último ano de mandato;*

Parágrafo segundo - *Além do subsídio mensal os secretários municipais receberão, no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a 13º salários dos servidores do Município, um valor igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.*

Art. 2º- Fica REVOGADO o parágrafo único do artigo 2º da Lei 2.022/2024;

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, em 16 de dezembro de 2024.

Reginaldo da Silva Vargas

REGINALDO DA SILVA VARGAS

Presidente